



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SITIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO COMPLEMENTAR E REALIZAÇÃO DE SUAS CONTRATAÇÕES COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o sitio eletrônico da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75.

Art. 2º As publicações oficiais de que trata o artigo anterior são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.camarasalvadorsul.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no endereço eletrônico do art. 2º da presente Lei, substituem quaisquer outras formas de publicação, exceto quando a Lei Federal nº 14.133/2021 exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Poderá haver publicações em outros meios midiáticos visando a melhor publicidade e a transparência dos atos públicos, não obrigando a sua veiculação nos demais instrumentos salvo disposição legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

André Inácio Mallmann
ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
Presidente da Câmara Municipal

Maribela Weschenfelder
MARIBELA WESCHENFELDER
Vice-Presidente

Cristian Eugênio Muxfeldt
CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
1º Secretário

Carla Maria Specht
CARLA MARIA SPECHT
2ª Secretária

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/12/2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
André Inácio Mallmann *Mux*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto, o qual institui o sitio eletrônico da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser obrigatoriamente utilizada a partir de 1º de janeiro de 2024 (vide Lei Complementar nº 198/2023), para realização de qualquer compra ou contratação pelos órgãos públicos.

Assim, como também é conhecimento de vossas senhorias, para fins de aplicação da nova lei, há a necessidade de várias regulamentações, que aos poucos estão sendo implementadas no Poder Legislativo de Salvador do Sul/RS.

Desta forma, na sequência das normativas, propomos o presente projeto de lei, com o objetivo de definir o sitio oficial da Câmara Municipal como veículo oficial de publicações para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, inclusive, assim determina em seu Art. 175:

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

André Inácio Mallmann

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN

Presidente da Câmara Municipal

Maribela Weschenfelder

MARIBELA WESCHENFELDER

Vice-Presidente

Cristian Eugênio Muxfeldt

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

1º Secretário

Carla Maria Specht

CARLA MARIA SPECHT

2ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 063/2023

Projeto de Lei Municipal Nº 005/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023 de 14 de dezembro de 2023 – Institui o Site Eletrônico da Câmara Municipal de Salvador do Sul/Rs como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 063/2023

Projeto de Lei Municipal Nº 005/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023 de 14 de dezembro de 2023 – Institui o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Salvador do Sul/Rs como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação complementar e realização de suas contratações com base na lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

CARLA MARIA SPECHT - Membro -